PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 11/90, DE 22 DE MARÇO DE 1.990

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no valor total de Ncz$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), as seguintes dotações:

03 - Serviço de Administração
030210 - Administração Geral
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos100.000,00

06 - Serviço de Educação e Cultura
061880 - Ensino Regular
3.1.3.2 - Outros Seviços e Encargos.100.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação de verbas especificadas no artigo 1º desta lei, fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular por Decreto as dotações disponíveis nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 22 de março de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo